



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.606/2024

“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Itamonte e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei regula no Município em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Itamonte, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Itamonte.

Art. 4º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Itamonte.

Art. 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º - Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão; a livre acesso; b livre difusão; c livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11 - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12 - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Itamonte, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16 - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

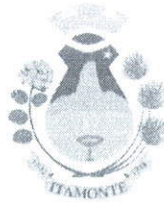
Art. 17 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27 - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28 - O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 - O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30 - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 31 - O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32 - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

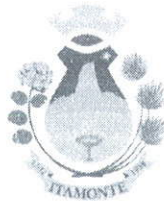
- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
- VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

SEÇÃO I DOS COMPONENTES

Art. 33 - Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - coordenação:
 - a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
 - a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
 - b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - instrumentos de gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - sistemas setoriais de cultura:

- a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
- b) Sistema Municipal de Museus – SMM;
- c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
- d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

§ 2º - A criação dos sistemas e programas listados no inciso III e IV do caput deste artigo não é obrigatória, e sua inexistência não implicará no funcionamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35 - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura– SMEC como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
- XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 37 - Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 38 - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Educação e Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são indicados pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Itamonte, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 39 - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 06 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

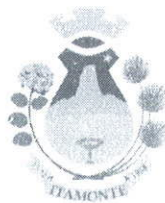
- a) Órgão Executivo de Educação e Cultura, 01 representante;
- b) Órgão Executivo do Turismo, Esporte e Lazer, 01 representante;
- c) Órgão Executivo de Desenvolvimento Social, 01 representante;
- d) Órgão Executivo de Administração e Finanças, 01 representante;
- e) Órgão Executivo de Governo e Relações Institucionais, 01 representante;
- f) Órgão Executivo de Saúde, 01 representante;

II – 06 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Representante do Setor de Artes Visuais, 01 representante;
- b) Representante do Setor de Artesanato, 01 representante;
- c) Representante do Setor de Audiovisual, 01 representante;
- d) Representante do Setor de Música, 01 representante;
- e) Representante do Setor de Teatro, 01 representante;
- f) Representante do Setor de Cultura Popular, 01 representante;

§ 1º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o vice Presidente e o Secretário-Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

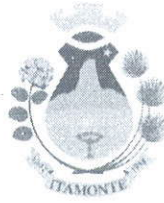
§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 40 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
- III - Colegiados Setoriais;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Grupos de Trabalho;
- VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 41 - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

- I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 42- Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 43 - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 44 - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 45 - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter per - manente, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 46 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 47 - A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º - É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º - A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º - A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos de - legados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 48 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 49 - O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 50 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 51 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

do Município de ITAMONTE:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
- IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

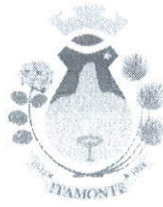
Art. 52 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 53 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 54 - São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Itamonte e seus créditos adicionais;
- II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III - contribuições de mantenedores;
- IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 55 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pelo Poder Executivo Municipal, ou pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura quando indicada, na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

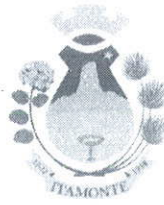
§ 1º - Nos casos previstos no inciso II do caput, o Poder Executivo ou a Secretaria Municipal de Educação e Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º - Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º - A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º - Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 56 - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 57 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC poderá financiar projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º - Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º - Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º - Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 58 - Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º - O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

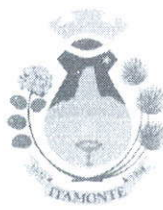
§ 2º - A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 59 - Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 60 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º - Os membros do Poder Público serão indicados pelo Órgão Executivo de Cultura.

§ 2º - Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 61 - Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 62 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 63 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º - O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 64 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

- I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
- II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 65 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 66 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 67 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 68 - O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO V DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 69 - Para atender à complexidade e especificidades da área cultural poderão ser constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 70 – Poderão constituir os Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
- II - Sistema Municipal de Museus – SMM;
- III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
- IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 71. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 72 - Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 73 - As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 74 - As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 75 - Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 76 - O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 77 - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 78 - O Município poderá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º - Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

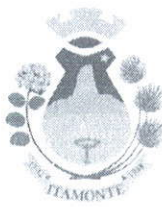
I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º - A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura poderá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 79 - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 80 - Os recursos financeiros destinados exclusivamente ao Sistema Municipal de Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo Poder Executivo Municipal, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal acompanhará a programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 81 - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 82 - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 83 - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos consultivos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 84 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85 - O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 86 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 87 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prfeitura de Itamonte, 27 de fevereiro de 2024.


ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito do Município

RESOLUÇÃO 001/2025

O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC aprovou e a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Cultura de Itamonte, por seu presidente, pública a seguinte resolução que torna público o Regimento Interno deste conselho.

Art. 1º - Esta resolução torna público a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Itamonte aprovado pelos membros do plenário em XX de junho de 2025.

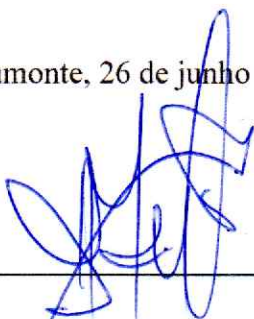
Art. 2º - O regimento interno impresso e consolidado ficará arquivado na sede das reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural de Itamonte, sob a guarda da Secretaria.

Parágrafo Único: O regimento interno será rubricado em todas as suas vias pelo presidente e Secretário e assinado em sua última página pelo Secretário e Presidente

Art. 3º - O Regimento interno deverá ser incluído em sua íntegra em livro próprio que constará deste Regimento e de suas alterações quando ocorrerem.

Parágrafo Único: A inclusão poderá ser feita por cópia digitada devidamente assinado e rubricado mantendo-se visível a numeração tipográfica da folha.

Itamonte, 26 de junho de 2025.



Marcelo Mello do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Itamonte

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ITAMONTE/MG

CAPÍTULO I- DA NATUREZA E DA FINALIDADE:

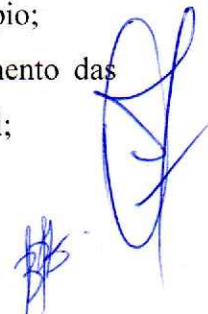
Art. 1º - Este tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC no âmbito do município de Itamonte, visando à adequação de suas ações aos objetivos instituídos pela Lei Municipal nº 2.606 de 27 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único: A denominação CMPC equivale, neste texto a “Conselho Municipal de Política Cultural”.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, criado pela Lei Municipal nº 2.606 de 27 de fevereiro de 2024, é órgão colegiado, normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Administração Municipal no setor cultural, sendo regido pelo presente Regimento Interno.

Art.3º- Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC:

- I- Propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de indicativos governamentais e/ou em parceria com agentes privados, conservando-se a supremacia do interesse público;
- II- Promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- III- Colaborar na formulação das diretrizes da política cultural a ser implementada pela administração municipal, juntamente com os setores organizados;
- IV- Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados da área cultural;
- V- Emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;
- VI- Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais em desenvolvimento Município;
- VII- Cooperar na formulação de medidas que visem à expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Administração Municipal no setor cultural;



VIII- Incentivar a permanente atualização no cadastro dos artistas e entidades culturais do Município;

IX- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, publicando-o por Resolução da mesa diretora em ato próprio descrito em ata da reunião para este fim;

X- Fiscalizar a aplicação dos recursos constituídos do Fundo Municipal de Cultura;

XI- Discutir e aprovar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando sua execução, promovendo a sua atualização e adequação a legislação vigente;

XII- Cooperar na defesa e preservação do patrimônio cultural do Município;

XIII - Articular com órgãos federais, estaduais, municipais e demais instituições de natureza cultural, visando à realização de parcerias e execução de programas culturais;

XIII- Promover a Conferência Municipal de Cultura, a cada dois anos em consonância com a Lei Municipal nº 2.606 de 27 de fevereiro de 2024 e com os órgãos federais e estaduais do Sistema Nacional de Cultura (SNC);

XIV- Propor instrumentos que assegurem a cidadania cultural, através de acesso às produções culturais e de preservação da memória histórica, social, política e artística.

CAPÍTULO II- DA COMPOSIÇÃO

Art.4º- Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é órgão paritário, constituído de 06 (seis) conselheiros titulares e 06 (seis) membros suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais, de composição colegiada, será composto por e seus 12 (dode) representantes respectivos suplentes, assim distribuídos:

01 (um) representando do Poder Legislativo Municipal;

03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

08 (oito) representantes dos setores artísticos e culturais;

§1º- O número de representantes do poder público municipal, não pode ser superior a um terço;

§2º- Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido;

§3º- A oficialização dos conselheiros far-se-á através de Decreto do Prefeito Municipal, respeitada a origem das representações.

§4º- Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos

§5º- Os membros eleitos do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, imediatamente para um novo mandato, por uma única vez de acordo com a Lei Municipal nº2.606 de 27 de fevereiro de 2024.

§6º- O desempenho da função do membro do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é considerado de interesse público relevante a sociedade não sendo remunerado.

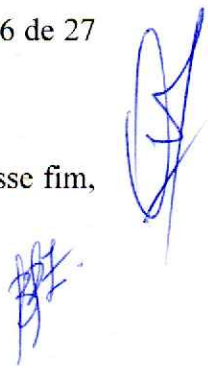
CAPÍTULO III- DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art.5º- Os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Público por ato próprio do Poder executivo Municipal e poderão ser substituídos se não mais integrarem a pasta que representam a qualquer momento por ato próprio executivo que será formalmente informado à Secretaria do Conselho por protocolo.

§1º - A Mesa Diretora por seu presidente informará na reunião subsequente aos membros do Conselho e procederá à posse que constará em **Ata** com o devido **Termo De Posse** do substituto.

Art.6º- Os representantes da sociedade civil que terão assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, em conformidade com o prescrito na Lei Municipal nº2.606 de 27 de fevereiro de 2024, e serão eleitos, de acordo com rito próprio.

Parágrafo Único: As eleições ocorrerão em conformidade com edital próprio para esse fim,



que disciplinará os prazos e as formalidades necessários, bem como as datas e procedimentos eleitorais publicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

I- Poderão integrar o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, concorrendo às vagas às pessoas previamente cadastradas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, atendendo os seguintes requisitos:

II- Preencher formulário próprio com dados pessoais e indicação de uma área que deseja representar;

III- Anexar ao formulário carta de anuência de, no mínimo, uma entidade cultural do Município de Itamonte - MG que tenha atuação comprovada, apresentando e referendando seu nome como candidato, bem como cópia do ato de criação da referida entidade que comprove seus objetivos e fins culturais, possuindo obrigatoriamente sede no Município de Itamonte-MG de no mínimo 02 (dois) anos.

IV- Ser domiciliado no Município de Itamonte - MG, comprovando residência de, no mínimo, dois anos;

V- Anexar currículo pessoal informando sua formação e/ou experiência profissional na área cultural específica.

§3º- Os interessados em integrar o, Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC concorrendo às vagas de que trata Lei Municipal nº 2.606 de 27 de fevereiro de 2024, na condição de representantes de **Entidades Privadas que desenvolvam atividades culturais**, deverão se inscrever previamente na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, atendendo os seguintes requisitos:

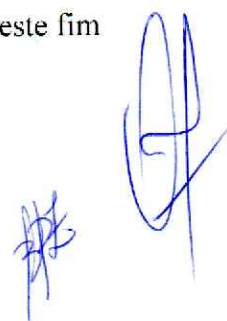
I- Comprovar sede e atuação na área cultural de, no mínimo, dois anos no Município de Itamonte- MG;

II- Anexar cópia autenticada da ata de posse da atual diretoria;

III- Anexar ao formulário próprio requerimento da entidade indicando o seu representante no processo de escolha dos conselheiros.

§4º- A escolha dos conselheiros far-se-á por eleitores previamente cadastrados na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC, os quais deverão para este fim preencher os seguintes requisitos:

I- Para votar no representante da área cultural escolhida:



- a) Comprovação de residência no Município de Itamonte- MG de, no mínimo, 02 (dois) anos;
- b) Declaração de atuação na área cultural escolhida.

II- Para votar no representante das entidades:

- a) Cadastramento de um representante por entidade, mediante apresentação de requerimento da mesma;
- b) A entidade cadastrada como eleitora deverá comprovar sede e atuação cultural no Município de Itamonte- MG de, no mínimo, dois anos.

§5º- O candidato a conselheiro já cadastrado, poderá também requerer o seu cadastramento como eleitor, desde que preenchidas as condições estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 6º - É vedado o cadastramento de uma mesma pessoa física para concorrer simultaneamente à vaga de conselheiro, na condição de representante de uma área cultural e de uma entidade privada.

§ 7º - É vedado o cadastramento de uma mesma pessoa física como eleitora, simultaneamente, nos processos de escolha de conselheiros previstos nos incisos I e II, do §4º, deste artigo.

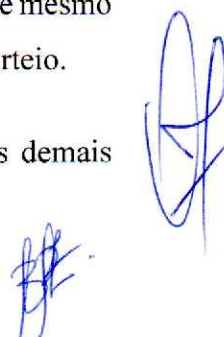
§8º- O conselheiro será eleito por maioria simples dos votos.

§ 9º - Havendo empate entre candidatos a um assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, será convocada nova eleição para o representante da área cultural, observando as seguintes condições:

- I- A nova eleição acontecerá em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do resultado da primeira eleição;
- II- Serão convidados a votar somente os eleitores inscritos na primeira eleição para a área específica do conselheiro a ser eleito.

§ 10 - Realizada a nova eleição e persistindo o empate entre os candidatos, será escolhido conselheiro aquele que tenha comprovado maior tempo de atuação na área cultural e, se mesmo assim permanecer inalterada a situação dos candidatos, a escolha se dará mediante sorteio.

§ 11 - Não havendo candidato inscrito para representante da área ou entidade, os demais



conselheiros eleitos da sociedade civil formalizarão convite a um dos eleitores inscritos da área para ocupar a respectiva vaga, observando-se para tanto, os mesmos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.606 de 27 de fevereiro de 2024.

Art.7º- Para os fins previstos no art.6º deste Regimento Interno, será formada uma comissão eleitoral, que funcionará, com representantes governamentais e da classe artística, com o objetivo de acompanhar o processo de cadastramento de candidatos a conselheiros e eleitores, e também a eleição dos conselheiros.

§1º- A comissão criada deverá aprovar texto de convocação para publicação no órgão oficial estabelecendo:

- I- Os prazos para cadastramento dos candidatos a conselheiros e dos eleitores em instrumentos de consulta devidamente instituídos para cada área;
- II- Os documentos a serem apresentados pelos candidatos a conselheiros e eleitores;
- III- O local, dia e horário para a eleição;
- IV- Outras providências necessárias para conclusão do processo eleitoral.

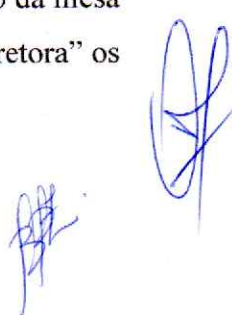
§2º- Competirá à comissão eleitoral, assessorada pela Secretaria Executiva, concluir todo o processo de cadastramento, eleição e divulgação dos resultados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IV- DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art.8º - São Órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC:

- I- Plenário;
- II- Mesa Diretora;
- III- Presidência;
- IV- Secretaria Geral;
- V- Comissões Especiais.

§1º - As comissões especiais que tratam o inciso “V” serão instituídas por resolução da mesa diretora e eleitas pelo pleno na forma do art. 16, IV, entendendo-se como “Mesa Diretora” os integrantes que possuam o mandato constante do item “III” e “IV”.



§2º - A instituição de comissões especiais será feita por requerimento de qualquer membro do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC de acordo com objetivo específico e aprovadas pela mesa diretora.

§3º - As comissões especiais serão compostas por 07 (sete) membros com mandato vigente e atuante no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, que elegeram seu presidente e relator em sua primeira reunião que constará de Ata própria.

§4º - As comissões especiais poderão convocar pessoas da sociedade civil para integrarem sua composição, não tendo estes direitos a voto e vez, atuando como auxiliares técnicos.

§5º - As comissões especiais terão prazo de 60 (sessenta) dias para concluir seus trabalhos apresentando relatório circunstanciado de análise devidamente aprovado por maioria absoluta de seus membros.

§6º - A Mesa Diretora poderá instituir Comissões Especiais Permanentes ou Específicas conforme o objetivo de sua criação.

§7º - As comissões permanentes poderão ser extintas a qualquer tempo por ato da Mesa Diretora.

Art.9º - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC contará com uma Secretaria Geral vinculada ao representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, competindo à mesma dar suporte operacional às suas atividades regulares.

Parágrafo Único: O Secretário representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou seu indicado exerceram o papel de interlocutor com a Mesa Diretora para os assuntos pertinentes ao suporte operacional do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art.10 - O Secretário representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo disponibilizará os recursos para instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC propiciando os meios para a eleição dos membros representantes e fará constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária (LO) e no Plano Plurianual a previsão de custeio das atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC de acordo com a organização administrativa Municipal.



CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.11 - A Diretoria Executiva é integrada por Presidente e Secretário Geral, com seus respectivos suplentes, eleitos na forma deste Regimento Interno e convocada pelo presidente da mesa diretora.

I- Na primeira eleição da Mesa Diretora exercerá provisoriamente a presidência o representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, findando-se suas atribuições no exato momento da posse dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

II- Os membros da mesa diretora serão empossados por resolução assinada pelo Presidente, na hipótese que trata o inciso "I" deste artigo, exercendo a função de coordenador do processo eleitoral e o mesmo dará posse aos membros quando da primeira eleição.

§1º - A Diretoria Executiva terá mandato de 24 (vinte e quatro) meses, podendo seus integrantes ser reeleitos para um segundo mandato consecutivo.

§ 2º - Somente os membros titulares do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) poderão ser eleitos para os cargos previstos no caput deste artigo.

§ 3º - A chapa apresentada será composta por Presidente, vice-presidente e Secretário por membros titulares do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

Art.12 - A eleição da Diretoria Executiva, será realizada em sessão extraordinária convocada para esse único fim, com o quórum mínimo de 2/3 de seus membros.

§1º - Será eleita a chapa que tiver a maioria qualificada dos votos (metade mais um do total de membros), eleita em voto secreto.

§2º - Se apresentada apenas uma chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação, sendo esta convocada com os ditames "os que não concordam com a eleição da única chapa apresentada manifestem-se, e o silêncio será entendido como aprovação".

Art.13 - O processo de eleição da Diretoria Executiva deverá ser concluído, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do mandato em exercício.

Art.14 - A posse da Diretoria Executiva ocorrerá em Reunião Extraordinária convocada para




esse fim, sendo empossada conforme os incisos I e II do Art. 11 em se tratando da primeira eleição e pelo Membro Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo nas eleições subsequentes, não sendo discricionária esta atribuição e, não o fazendo o representante incorre um descumprimento do dever legal.

CAPÍTULO VI - DO PLENÁRIO

Art.15 - O Plenário é a unidade de deliberação em última instância do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) nele tendo direito a voz e votos os membros titulares.

Parágrafo Único: Os suplentes serão convocados no caso de impedimento ou afastamento justificado dos membros, sendo vedada sua convocação sem posse em substituição ao membro efetivo

Art.16 - Compete ao Plenário:

- I- Eleger a Diretoria Executiva, composta de Presidente, Secretário Geral e seus Suplentes na forma deste Regimento Interno;
- II- Cumprir e fazer cumprir as Leis e este Regimento Interno, zelar pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;
- III- Tomar todas as decisões definitivas e finais do Conselho, em especial as que versarem sobre matéria tratada pelos meios previstos neste Regimento Interno e forem apresentadas pelas Comissões Especiais, pelos órgãos executivos municipais ou pelos Conselheiros, fazendo-as encaminhar, pelo Presidente, para os seus devidos efeitos;
- IV- Escolher os membros das Comissões;
- V- Autorizar o Presidente a tomar medidas para garantir o regular funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento Interno;
- VI- Manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural, submetidas ao Conselho, pelo Presidente, pelas Comissões Especiais, pelos Conselheiros, pelas Autoridades, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas desses segmentos ou pelos cidadãos em geral;
- VII- Apreciar e decidir recursos em geral;
- VIII- Dirimir conflitos de competência entre Comissões Especiais, tendo em vista a unidade na



diversidade;

IX- Alterar este Regimento Interno Mediante Aprovação de dois terços do Conselho (por maioria qualificada entendendo-se 2/3 de todos os membros do conselho) reunidos em sessão extraordinária, devidamente convocada para este fim;

X- Fixar horário e local das sessões;

XI- Pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros

XII- Declarar impedimentos e suspeições, mediante provas respeitando-se sempre o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório

XIII- Disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das atribuições fiscalizadoras do Conselho;

XIV- Promover a harmonia interna do Conselho, tendo em vista o exercício da representatividade proporcional e da liberdade de expressão;

XV- Afirmar e defender, sempre que entender oportuno, a soberania do Conselho.

Art. 17 - O Pleno do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por um terço ($\frac{1}{3}$) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões ordinárias deverão ser agendadas com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e no instrumento de convocação deverá constar a pauta a ser tratada na reunião.

§ 2º - O Pleno do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) se reunirá com quórum mínimo de metade mais um de seus membros e deliberará com base na maioria simples dos Conselheiros presentes, observado o quórum diferenciado previsto nos artigos 12 e 6 deste Regimento Interno.

§ 3º - As reuniões do Pleno do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) terão tolerância de até 15 (quinze) minutos para a conferência de quórum de instalação e terão a duração máxima de 2 (duas) horas, com possibilidade de uma única prorrogação.

§ 4º - Caso o titular não possa comparecer à reunião ordinária, este deverá comunicar à Secretaria Executiva, com um prazo de 48 horas de antecedência para que possa ser providenciada a convocação do respectivo suplente, até o início da reunião.

Art.18- O direito de voto nas reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) será reservado aos Conselheiros titulares ou aos seus suplentes nos casos de ausência comunicada pelo titular à Secretaria Executiva a qualquer tempo.

Art.19 - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) terão os seguintes procedimentos:

- I- Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II- Apresentação, discussão, votação e deliberação da(s) matéria(s) da pauta prevista para a reunião e possível inclusão de novos itens;
- III- Apresentação de proposições e pareceres de Comissões Especiais para apreciação do Conselho;
- IV- Indicação de itens da pauta e definição da data, local e horário da próxima reunião.

Art.20 - No encaminhamento, discussão e votação das matérias da ordem do dia nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, o Conselheiro suscitante, requerente ou relator exporá o assunto.

Parágrafo Único - Encerrada a exposição, o Presidente dará a palavra, pela ordem, aos Conselheiros inscritos, por 5 (cinco) minutos.

Art.21 - Tratando-se de expediente administrativo ou parecer, que demandem exame mais aprofundado ou contiverem matéria polêmica, qualquer Conselheiro poderá pedir vista.

§1º - O pedido de vista transfere a discussão para a ordem do dia da próxima reunião ordinária ou extraordinária, podendo, em caso de urgência, convocar-se reunião extraordinária, nos termos deste Regimento.

§2º - Se o parecer resultante do pedido de vista não for apresentado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será submetido ao Pleno o parecer original.

Art.22 - Não ocorrendo pedido de vista e encerrada a discussão, o Presidente fará um resumo do debate e submeterá a matéria à votação.

Art.23 - As decisões do Pleno serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, salvo nos casos previstos neste regimento.



Parágrafo Único - Ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) caberá, juntamente com os demais membros o voto de quantidade e, nas votações que resultarem em empate, o voto de qualidade.

Art.24 - Em qualquer momento das decisões do Pleno, o Conselheiro poderá:

- I- Abster-se de votar;
- II- Dar-se por impedido;
- III- Arguir a suspeição de outro(s) Conselheiro(s).

§1º - O Conselheiro que se abster de votar ou declarar-se impedido poderá justificar a sua atitude ao Pleno em, no máximo, 5 minutos;

§2º - O Conselheiro que arguir suspeição referente a outro(s) Conselheiro(s) deverá expor as suas razões ao Pleno em até 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, cabendo ao(s) Conselheiro(s) argüidos(s) igual tempo para responder.

§3º - Findo o tempo das razões e da resposta da arguição de suspeição, o Pleno decidirá preliminarmente pela sua procedência ou não.

§ 4º - Considerada procedente a suspeição, o expediente que a causou será retirado de pauta e o Presidente designará Comissão Especial para investigar os fatos e indicar as medidas legais cabíveis, se for o caso.

§5º - Da decisão que motivara retirada de pauta do expediente caberá recurso por iniciativa da parte interessada, o qual será examinado independente da situação do(s) Conselheiro(s) argüido(s).

§6º- O Pleno, em reunião extraordinária, depois de lido o Parecer da Comissão Especial e ouvido, a seguir o(s) Conselheiro(s) argüido(s), decidirá, por votação aberta, em grau conclusivo, quais as medidas a serem tomadas quanto ao(s) Conselheiro(s) argüido(s) e ao expediente que motivou a suspeição.

§ 7º - O(s) Conselheiro(s) argüido(s) de suspeição continuará (ao) no pleno exercício de suas funções, até se esgotarem as instâncias nas quais a suspeição será eventualmente apreciada.




Art.25 - Após aberta a votação, a matéria a ser votada não retornará à discussão.

Art. 26 - Os informes deverão ser protocolados na secretaria em tempo hábil (com antecedência mínima de 24h) para serem inseridos na relação escrita, visando serem transmitidos por escrito aos conselheiros. Caso contrário, os 5 últimos minutos das reuniões serão disponibilizados para os pedidos de informes não protocolados.

Art.27 - As resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), bem como os temas tratados em plenário pela presidência, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art.28 - Para cada sessão plenária, a Secretaria Executiva lavrará uma ata, com exposição dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

CAPÍTULO VII- DO PRESIDENTE

Art.29 - Compete ao Presidente:

- I- Exercer a direção do Conselho, ouvido o Pleno, quando necessário e sempre que implicar responsabilidade geral do Colegiado;
- II- Representar o Conselho pessoalmente ou por delegação;
- III- Convocar e presidir as sessões plenárias, verificar o quórum, conceder à parte se decidir sobre questões de ordem;
- IV- Intervir livremente nos debates e caçar a palavra dos conselheiros em questões de ordem;
- V- Proclamar as decisões do Pleno, cumprindo-as e fazendo cumpri-las;
- VI- Garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário, permitindo tão somente a presença de pessoas estranhas ao quadro do Conselho quando convidadas;
- VII- Manter a ordem das sessões em conformidade com este Regimento Interno;
- VIII- Suspende ou interrompe as sessões em casos de força maior ou de absoluta impossibilidade de se manter a ordem;
- IX- Encaminhar as solicitações e proposições das Comissões Especiais e dos Conselheiros;
- X- Desempatar as votações, nos termos deste Regimento;
- XI- Distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias às Comissões Especiais e individualmente aos Conselheiros;



- XII- Assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;
- XIII- Encaminhar, quando necessário ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação no Diário Oficial do Município;
- XIV- Propor alterações no Regimento Interno;
- XV- Participar, quando entender oportuno, sem direito a voto, das sessões das Comissões Especiais ou dos Fóruns Permanentes;
- XVI- Criar comissões e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros;
- XVII- Solicitar autorização de despesas e pagamentos, inclusive diárias, nos casos previstos em Lei;
- XVIII- Receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;
- XIX- Baixar normas, ouvindo o Pleno, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;
- XX- Submeter os casos omissos ao Pleno;
- XXI- Solicitar ao Pleno outros poderes não previstos neste Regimento Interno que não ultrapassem os princípios do direito e da legalidade;
- XXII- Exercer, por decisão do Pleno, outras funções diretivas não previstas neste Regimento.
- XXIII- Encaminhar solicitações à Secretaria Geral do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) que trata o art. 9º deste regimento interno.

Art. 30 - Nas ausências ou impedimento do Presidente, este será substituído por ou um dos membros da Diretoria Executiva, na seguinte ordem: Vice-Presidente, Secretário Geral, respeitadas as regras de competência.

Parágrafo Único - Na ausência total dos membros da Diretoria Executiva ou impedimento eventual, o Presidente será substituído por outro representante nomeado pelo próprio Presidente.

Art. 31 - No caso de Vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros, para conclusão do mandato, sendo que o mandato seja computado para os efeitos de reeleição.

CAPÍTULO VIII - DO SECRETÁRIO



Art.33 - Compete ao Secretário:

- I- Secretariar as reuniões do Pleno e da Diretoria Executiva, lavrar e assinar Atas circunstanciadas e controlar a presença dos integrantes, informando ao Presidente os membros que deverão ser substituídos por faltas;
- II- Responsabilizar-se pelas atas das sessões junto à Secretaria Executiva;
- III- Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e ausências e o Presidente na falta de ambos;
- IV- Encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pelo Pleno e pela Diretoria Executiva;
- V- Examinar os processos a serem apreciados pelo Pleno, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- VI- Prestar, no Pleno, às informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;
- VII- Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC);
- VIII- Manter estreito relacionamento com a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

CAPÍTULO IX - DOS CONSELHEIROS

Art.34 - Os Conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e seu exercício será considerado função prioritária e de relevante interesse público.

§ 1º - Os Conselheiros Titulares que não comparecerem sem justa causa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, em cada período de um ano, não participando de seus procedimentos, perderão o mandato sendo substituídos pelos respectivos Suplentes;

§ 2º - Em caso de desligamento do Poder Público, os Conselheiros representantes do mesmo perderão automaticamente mandato, cabendo ao Órgão representado fazer nova indicação.

§ 3º - Constatada a vaga por uma das causas acima ou pedida a licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais providências previstas em lei para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.



§4º - O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Titular ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento Interno.

Art.35 - O Suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular na Comissão Especial a qual este pertencer.

Parágrafo Único - Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

Art. 36 - São também direitos dos Conselheiros, além dos decorrentes de Lei e deste Regimento Interno.

- I- Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar proposições;
- II- Participar como Conselheiro convidado e sem direito a voto dos trabalhos das Comissões às quais não pertença;
- III- Votar e ser votado para os cargos do Conselho;
- IV- Solicitar vista de processos;
- V- Requerer diligências;
- VI- Oferecer parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação, o qual, a critério do Pleno, poderá ser anexado ao respectivo processo.

Art. 37 - São também deveres dos Conselheiros, além dos decorrentes de Lei e deste Regimento Interno:

- I- Comparecer às sessões do Conselho e Comissões Especiais às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados;
- II- Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de trinta (30) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;
- III- Concluir e devolver, dentro de no máximo 15 (quinze) dias, os expedientes que lhes forem distribuídos;
- IV- Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;
- V- Representar o Conselho quando designado pelo Presidente;
- VI- Desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e dignidade;
- VII- Zelar pela soberania, pelo bom nome e prestígio do Conselho.



CAPÍTULO X - DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art.38 - O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) contará com Comissões Especiais:

§ 1º - As respectivas comissões serão propostas pelo Presidente e/ou por um mínimo de 8 (oito) Conselheiros e aprovadas pelo Pleno com finalidades específicas e prazos definidos no ato de sua constituição.

§2º - As Comissões serão compostas de, no mínimo 08 (oito) e no máximo 11 (onze) Conselheiros.

§ 3º - No caso de mais de 08 (oito) Conselheiros pretenderem participar de uma mesma Comissão, caberá ao Pleno decidir a sua composição, tendo prioridade os Conselheiros que tenham maior identificação com a sua temática.

§4º - A pedido do Coordenador da Comissão, o Presidente poderá prorrogar a duração de uma Comissão Especial, estabelecendo novo prazo para a conclusão dos trabalhos.

Art.39 - Cada Comissão Especial escolherá entre seus membros um Coordenador e um Relator.

§1º - Ao Coordenador caberá a condução das reuniões.

§2º - Em caso de ausência ou impedimento do Coordenador haverá sua substituição por um dos integrantes.

Art.40 - Cada Comissão Especial estabelecerá a periodicidade das suas reuniões e suas sessões não poderão coincidir com as sessões do Pleno.

§1º - As reuniões das Comissões serão convocadas pelo Coordenador ou por um mínimo de 1/3 dos seus membros.

§2º - As reuniões das Comissões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros.

Art. 41 - As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos presentes à reunião.

Parágrafo Único - Em caso de empate na votação caberá ao Coordenador o voto de Minerva.



Art.42 - A Comissão poderá, quando conveniente, convidar um ou mais conselheiros e/ou assessoria técnica para participar de suas sessões.

Art.43 - As Comissões Especiais poderão, quando conveniente, realizar sessões conjuntas.

Art.44 - Os pareceres solicitados às Comissões Especiais serão lavrados pelo Relator e deverão ser submetidos ao Pleno.

Art.45 - Compete às Comissões Especiais:

I- Desenvolver os trabalhos de acordo com a finalidade definida no ato de sua constituição e dentro do prazo estabelecido para o seu funcionamento.

II- Informar regularmente ao Presidente, e quando for o caso, ao Pleno, sobre o andamento dos trabalhos;

III- Apresentar ao Pleno as conclusões dos trabalhos desenvolvidos através da entrega do produto resultante ou, quando for o caso, da leitura do documento final, submetendo-o à discussão e aprovação do plenário.

IV- As Comissões poderão ser estabelecidas para os seguintes fins: desenvolvimento temático; auxílio na gestão do Conselho; sindicância e outros, conforme o § 1º do artigo 41 deste regimento.

Parágrafo Único - As Comissões não poderão tornar públicas suas conclusões antes da aprovação do Pleno.

CAPÍTULO XI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.46 - São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho, com o órgão de deliberação coletiva, as resoluções, os pareceres, as informações e as proposições.

Art. 47 - Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo-deliberativo, de corrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

§1º - A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das Comissões Especiais ou de um ou mais conselheiros e será apresentada mediante Proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida de imediato pelo Pleno, independentemente da pauta, quando



apresentada em sessão ordinária, ou apreciada em sessão extraordinária.

§ 2º - Salvo a preferência estabelecida no parágrafo anterior, a Resolução terá o encaminhamento previsto neste Regimento Interno para as demais Proposições.

§3º-Após aprovada, a Resolução receberá número de referência.

Art.48 - Parecer é o pronunciamento técnico feito por um Conselheiro na qualidade de relator designado ou simplesmente como faculta este Regimento sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou Proposição.

§ 1º - O Parecer, em razão de sua natureza, poderá ser de caráter conclusivo, eficácia vinculante ou meramente consultivo e opinativo, conforme determinar este Regimento ou entender o Pleno.

§2º- Em qualquer caso, o Parecer limitar-se-á ao assunto trazido no expediente ao qual se referir e conterá ementa, relatório, análise do mérito e conclusão.

§3º- Quando se referir a mérito exclusivamente cultural, o Parecer deverá examinar a relevância e a oportunidade da matéria em questão e, subsidiariamente, se for o caso, enquadrá-la nas prioridades definidas pelo Conselho.

Art. 49 - A informação terá caráter meramente esclarecedor, fixando a posição de um Conselheiro ou de uma Comissão Especial, conforme o caso, e servirá apenas para orientar com subsídios técnicos à Comissão ou ao Pleno na tomada de uma decisão.

Art. 50 - Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

Art.51- Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma de terminada pelo 1º Secretário.

Art.52- Para o melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) poderá recorrer a pessoa se entidades, mediante os seguintes critérios:

I- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) as pessoas ou instituições ligadas à área da Cultura;

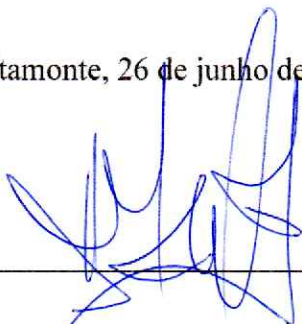


II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) em assuntos específicos.

Art. 53 - O presente Regimento poderá ser emendado ou reformado por decisão de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), em reunião especialmente convocada para este fim.

Art.54- Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Pleno do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

Itamonte, 26 de junho de 2025.



Marcelo Mello do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC



Branca Pinto Zuma

Secretária Geral do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC